



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20170004– CCI - PMNEP

PARECER Nº 20170004

ORIGEM: Processo de Dispensa de Licitação/Locação de Imóvel Nº. 01/2017 – CPL/PMNEP

ASSUNTO: Emissão de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

Em atenção ao procedimento administrativo para conclusão do Processo de Dispensa de Licitação Nº. 01/2017, na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Esperança de Piriá/PA, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, com fulcro nos Artigos nº 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA, e Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA.

CONSULTA:

Trata-se de solicitação de análise e parecer desta Coordenadoria de Controle Interno no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 01/2017 de Locação de Imóvel visando atender as necessidades da administração Pública Municipal.

ANÁLISE:

Analisando o Processo de Dispensa de Licitação Nº. 01/2017 para Locação de Imóvel por noventa (90) dias para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Casa do Cidadão no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), foi constatado o seguinte:

1. A existência da Proposta de Locação de Imóvel encaminhada pelo proponente, apresentando o valor, a validade da proposta e a modalidade de pagamento;
2. Justificativa da escolha do imóvel feita pelo titular do órgão interessado – Secretária Municipal de Assistência Social, fundamentada no Inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93;
3. Despacho do setor contábil fundamentado no Art. 14 da Lei Nº. 8.666/93, informando a existência de crédito orçamentário;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira de acordo com o Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000, e autorização do Gestor Municipal à Comissão Permanente de Licitação para proceder a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação;
5. Decreto de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e Autuação da mesma no Processo Administrativo Nº. 2017-006 - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº. 01/2017;
6. Laudo de vistoria detalhando as condições do imóvel;
7. Justificativa da contratação, razão da escolha do imóvel, justificativa do preço nos termos do Parecer exarado pelo Técnico responsável pela vistoria prévia do imóvel em atenção ao Inciso X, do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e Declaração de dispensa de licitação da CPL;



8. Minuta do Contrato;
9. Documentos pessoais do proponente;
10. Parecer da Assessoria Jurídica;
11. Declaração de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação da autoridade competente – Prefeito Municipal;
12. Extrato de Dispensa de Licitação e Certidão de Divulgação, emitidas pela Comissão Permanente de Licitação.
13. Termo de Contrato que será celebrado entre o Município de Nova Esperança do Piriá por seus representantes legais e o Proponente – Locador;

PARECER:

No que diz respeito à contratação direta do imóvel no sentido de plena satisfação do interesse público subjacente à questão, entende-se que a dispensa de licitação nesse caso é aceitável em razão da inviabilidade de competição que decorre de exclusividade do serviço, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93: ***para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)***

Ante o exposto, em conformidade com o “caput” do Art. 26, Parágrafo único e Incisos II e III da Lei 8.666/93, esta Controladoria constatou que o processo se enquadra nas condições previstas na legislação vigente e opina pelo prosseguimento das demais etapas de finalização do processo para que surta os efeitos legais.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 12 de janeiro de 2017.

Júlia Roselyz Nascimento Costa
Coordenador do Controle Interno